

ANEXO II — PESSOAL VARIÁVEL

Assistente Social — radrã 20-A Marfiza Teixeira Machado e Maria da Conceição dos Santos Lima;
Atendente — Jorão 7-A Izalda Carnevale Ferreira, Marina Cardozo de Araujo, Myrza Mendes Brito e Valdomira Pontes de Souza;
Inspetor de Autos — padrão 10-A, Olanda Almeida de Sales;
Mestre de Oficina — padrão 13-A, Neli Seltano Goff Capuano;
Mestre de Ofício — padrão 16-A, Francisca Bertelotti Ganzerli e Lourdes da Aparecida Matos Santos
Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 1.027, de 7 de fevereiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social;
Pereles Eugenio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1.º de agosto de 1978
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.983, DE 1.º DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreto:
Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.
Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos do Quadro do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, na escala de vencimentos, bem como a amplitude e velocidade evolutiva correspondente, ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.
Artigo 4.º — Os prazos fixados no parágrafo 1.º do artigo 11, parágrafo 1.º do artigo 12, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.
Artigo 5.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.
Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.
Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de agosto de 1978.
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Parte e Tabela	Referência		Denominação	Tabela	Referência		A V
						Inicial	Final	
Assistente Social	PP-III	20	1,4123	Assistente Social	SQC-III	39	60	IV VE-4
Assistente Técnico de Direção I	PP-I	CD-8	1,3800	Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	51	66	I VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	PP-I	CD-12	1,3800	Assistente Técnico de Direção IV	SQC-I	58	73	I VE-1
Auxiliar de Laboratório	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II VE-2
Bibliotecário	PP-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV VE-4
Bibliotecário Chefe	PP-II	23	1,4086	Bibliotecário Chefe	SQC-II	43	64	IV VE-4
Chefe de Seção (Administração)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III VE-3
Contador	PP-III	20	1,3901	Contador	SQC-III	42	65	V VE-5
Contador Encarregado	PP-II	22	1,3800	Contador Encarregado	SQC-II	44	67	V VE-5
Contínuo-Porteiro	PP-III	5	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I VE-1
Criminologista	PP-III	20	1,5030	Criminologista	SQC-III	40	61	IV VE-4
Criminologista Chefe	PP-II	23	1,5030	Criminologista Chefe	SQC-II	44	65	IV VE-4
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PP-I	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	56	71	I VE-1
Encarregado de Setor (Comunicações)	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III VE-3
Encarregado de Setor (Pessoal)	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III VE-3
Encarregado de Setor (Serviços Auxiliares)	PP-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Serviços Auxiliares)	SQC-II	17	34	II VE-2
Escrutário (Nível I)	PP-III	11	1,4359	Escrutário	SQC-III	16	33	II VE-2
Estatístico	PP-III	20	1,4123	Estatístico	SQC-III	39	60	IV VE-4
Médico	PP-III	20	1,4032	Médico	SQC-III	44	67	V VE-5
Médico Chefe	PP-II	23	1,4043	Médico Chefe	SQC-II	48	71	V VE-5
Motorista	PP-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II VE-2
Psicólogo	PP-III	20	1,4123	Psicólogo	SQC-III	39	60	IV VE-4
Reparador Geral	PP-III	10	1,3940	Reparador Geral	SQC-III	14	31	II VE-2
Secretário	PP-I	CD-2	1,4197	Secretário	SQC-I	24	41	II VE-3
Servente	PP-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I VE-1
Superintendente	PP-I	CD-14	1,3800	Superintendente	SQC-I	60	75	I VE-1
Técnico de Laboratório	PP-III	15	1,4663	Técnico de Laboratório	SQC-III	22	41	III VE-3

ANEXO II

A que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 11.983, de 1.º de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978).

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A V
					Inicial	Final	
Secretário	PP-I	CD-2	Secretário	SQC-III	24	41	II VE-3

ANEXO III

A que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 11.983, de 1.º de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978).

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL				
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A V
					Inicial	Final	
Assistente Técnico de Direção I	PP-I	CD-8	III	SQC-III	51	66	I VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	PP-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PP-II	CD-10	V	SQC-III	56	71	I VE-1
Superintendente	PP-I	CD-14	VIII	SQC-III	59	74	I VE-1